

tença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Felícia Beatriz Antunes Pereira Henriques de Lima, estado civil: Casado, nascido(a) em 24-10-1950, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], NIF 158472462, BI 4657753, Endereço: Av. General Humberto Delgado, 17, R/c, Dto., 2605-029 Belas, e Vítor Manuel Henriques de Lima, estado civil: Casado, nascido(a) em 29-04-1950, freguesia de Pena [Lisboa], NIF 164737588, BI 2260678, Endereço: Av. General Humberto Delgado, 17, R/c, Dto., 2605-029 Belas, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr(a). Paula Mattamouros Resende, Endereço: Rua Carlos Testa, 10, R/c, Dt., Lisboa, 1050-046 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-02-2012, pelas 15:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

305490231

Anúncio n.º 380/2012

Processo n.º 27218/11.8T2SNT — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Eco Alerta L.^{da}

Credor: Pcc -Lavagem de Automóveis e Franchising L.^{da}

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 21-11-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Eco Alerta L.^{da}, NIF — 507421787, Rua D Filipa de Lencastre, N.º 13, 2.º Dto, Belas, 2605-240 Belas com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Luís Miguel Duque Carreira, Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire

São administradores do devedor:

João Miguel Faria Pedro Teixeira Garcia, R. D. Filipa de Lencastre, N.º 13, 2.º Dto., 2605-240 Belas

Luís Miguel Monteiro Alves, Rua D Filipa de Lencastre, N.º 13, 2.º Dto, 2605-240 Belas

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Marta Almeida*.

305498568

Anúncio n.º 381/2012

Processo n.º 612/11.7T2SNT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Almena Major Nogueira da Costa.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Almena Major Nogueira da Costa, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 07-12-1948, concelho de Mirandela, freguesia de Mirandela [Mirandela], NIF 149492359, BI 7299050, Endereço: Rua do Meio, n.º 1, 3.º Dt., 2735-298 Cacém.

Administrador da Insolvência: Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, Endereço: Avenida de Victor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, Endereço: Avenida de Victor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que afixa, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;